

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS E O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

TERMO DE AJUSTE Nº 021/2016

Protocolo nº 13.648.664-0

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR inscrita no CPF sob nº 604.858.099-15 e o Município de Manfrinópolis, devidamente inscrito no CNPJ nº 01.614.343/0001-09, com sede na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP 85.628-000, Estado do Paraná, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **CLAUDIO GUBERTT**, portador do RG nº 4.097.027-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 628.422.939-91, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 13.648.664-0, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 4.189/16 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste “contribuir para melhorar, agilizar e qualificar os atendimentos prestados, facilitando os trabalhos de grupos de territórios, os acompanhamentos sociais, visitas domiciliares e institucionais, evidenciando uma gestão comprometida com a qualidade dos atendimentos e dos serviços ofertados”, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho encartado no protocolado nº 13.648.664-0, aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) emitir Relatório de Vistoria.

J

II - DO MUNICÍPIO

- a) na execução do Projeto de Trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no Plano de Trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) **observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: *i*) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, *ii*) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, *iii*) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, *iv*) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, *v*) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, *vi*) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pelo município;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná e a referência à vinculação ao programa de governo denominado "Família Paranaense", sem a adição de quaisquer outros adesivos;
- f) em caso de furto, roubo ou de sinistro, o conveniente deverá, de imediato, tomar todas as providências necessárias, que lhe couberem, junto à seguradora, para obter a indenização – que será repassada ao proprietário do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue ao município após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

O município deverá, ainda, restituir à **SEDS** o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à **SEDS** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Maristela Angela Cavagnoli Seleski**, inscrita no CPF sob nº 409.301.499-04, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pelo município pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social -**SEDS**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de **Francisco Beltrão**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

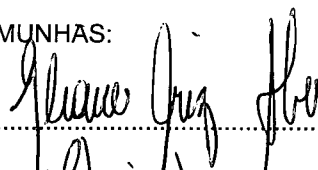
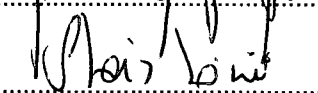
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 21 de julho de 2016.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


Claudio Gubert
Prefeito do Município de
Manfrinópolis

TESTEMUNHAS:

1: 
2: 


Eliane Cruz Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/PR

RG:


Thais Inácio
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 6.223.288-0/PR

RG:



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PLACA: AUZ-5788

Nº TERMO AJUSTE: 021/2016

Nº TERMO DE CESSÃO: 013/2016

PROTOCOLO: 13.648.664-0

TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, com sede na Rua Encantado, nº 11, centro, CEP 85.628-000 – Fone: (46) 3562-1001, designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **CLAUDIO GUBERTT**, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 45.147903-3 - CHASSI - 9BWAA05W2CP095788 - ESPÉCIE/TIPO – PAS/AUTOMOVEL, MARCA/MODELO - VOLKSWAGEN/GOL, COMBUSTÍVEL – Flex - álcool/gasolina, ANO FAB – 2012 Modelo 2012, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

1º. A **SEDS** cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, pelo período de **36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação.**

2º. Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.

3º. O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.

4º. O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, licenciamento, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.

5º. O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.

6º. Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.

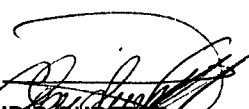
7º. O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.

8º. O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 21 de Julho de 2016.


FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL


CLAUDIO GUBERTT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MANFRINÓPOLIS

Secretaria da Administração e da Previdência

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 755/2016 - EQUIPE 1
PROTOCOLO: 14.167.742-0
OBJETO SRP - Futura e eventual aquisição de COPOS DESCARTÁVEIS
INTERESSADO: Diversos Órgãos
Autorizado pela Exm.ª Sr. Secretária de Estado da Administração e da Previdência em 02/08/2016
ABERTURA: 23/08/2016 às 09h30 no site www.licitacoes-e.com.br/fid/639263
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

72129/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-CPPA
Designada pela Resolução nº 2763, de 04/09/15, publicada no DOE nº 9531 de 09/09/15 e Alterada pela Resolução nº 6212, de 13/06/16, publicada no DOE edição 9726 de 16/06/16

CITACÃO

A Comissão Permanente de Processo Administrativo da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, COMUNICA a empresa MULTISOLRCING TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.799.142/0001-11, com endereço incerto e não sabido, a instauração do Processo Administrativo protocolado nº 11.966.034-3, de acordo com a Resolução 9176/2013 de 18 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 8942, de 22 de abril de 2013, para apurar as possíveis irregularidades in loco praticadas apontadas no protocolado nº 07.494.079-0, ficando a mesma CITADA para no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação desta, oferecer defesa e apresentar provas, especialmente para assegurar o direito ao contraditório e ampla defesa que lhe são garantidos pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e pelo disposto no art. 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 de acompanhar o processo pessoalmente ou por procurador arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial. O Processo Administrativo em questão se encontra à disposição da empresa durante o horário normal de expediente da Comissão, sita e Rua Jacé Loureiro de Campos, s/n, 3º andar, ala A, Palácio das Araucárias Centro Cívico Curitiba-Paraná, fone 3313-6167, e-mail: comprasparana@seap.pr.gov.br Curitiba, 27 de julho de 2016 Rita de Cassia Jacomassi Krueger - Presidente CPPA SEAP

70344/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

EXTRATO DA ATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016
PROTOCOLO Nº 14.061.357-6
OBJETO - aquisição de HORTIFRUTIGRANJEIROS para Mangá/PR e região homologado em 05/07/2016 pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA Homologação publicada no DIOE nº 9749 de 27/07/2016.
INTERESSADOS: APMG e 3º CRPM
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
www.comprasparana.pr.gov.br

DEAM/EQUIPE 2

72224/2016

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

CONTRATO 1454/2016
PROTOCOLO: 14.131.407-6
OBJETO: Prestação de serviço telefônico fixo comutado, lotes 01, 04, 06, 08, 09 e 10.
VALOR R\$165.034,20
CONTRATADA: OI S/A.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5702.08122424.414, rubrica 3390.3958 e fonte 100.
VIGENCIA: - 01/08/2016 a 31/07/2018.

Curitiba, 05/08/2016
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

72080/2016

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 005/2015
Protocolo: 13.012.718-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a APAE de Cantagalo
Da Denominação: por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passara a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS
Da Vigência: ...Fica prorrogado o prazo até a data de 20/01/2017
Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 13/07/2016.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 257/2013
Protocolo: 11.222.328-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Curitiba
Da Denominação: por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passara a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS
Da Vigência: ...Fica prorrogado o prazo até a data de 01/08/2017
Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Janaina Guimarães da Silva, CPF 044.099.789-50
Da Alteração do Plano de Aplicação: aprovado pela SEDS em 26/04/2016
Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 26/07/2016

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 084/2013
Protocolo: 11.370.599-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Cascavel
Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Larissa Stadler Rosa, CPF 038.697.919-77
Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 27/07/2016

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 160/2012
Protocolo: 07.067.684-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações - PRED e a Fraternidade Espirita Allan Kardec-FEAK
Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Lalini Moreira Chiarello, CPF 080.577.189-19
Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 12/07/2016

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 326/2013
Protocolo: 11.156.398-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações - PRED e o Município de Rolândia
Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Juliana Maria Custódio Marques, CPF 161.900.568-90
Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 28/07/2016

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação Editada no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços Edição 9747, do dia 25/07/16, Página 65, Protocolo 67183/2016, e Edição 9749, do dia 27/07/16, Página 95, Protocolo 68559/2016
ONDE SE LÊ: ...CPF 026.148.249-90
LEIA-SE: ...CPF 026.418.249-90

Curitiba, 05 de Agosto de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

72176/2016

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE 020/2016 E
TERMO DE CESSÃO Nº 012/2016

Protocolo: 13.788.090-3
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Guarapuava.
Objeto: Dar suporte as atividades socioassistenciais relacionadas a criança, adultos, grupos familiares e ou pessoas deficientes, conforme Projeto Técnico Social constante no Plano de Trabalho, aprovado pela SEDS
Vigência: 30 (trinta) meses, a contar da data da publicação
Autorizo: em 30/06/2016, processo nº 13.788.090-3 Assinado 18/07/2016

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE Nº 021/2016 E
TERMO DE CESSÃO Nº 013/2016

Protocolo: 13.648.664-0
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Manfrinópolis
Objeto: Dar suporte as atividades socioassistenciais relacionadas a criança, adultos, grupos familiares e/ou pessoas deficientes, conforme Projeto Técnico Social constante no Plano de Trabalho, aprovado pela SEDS
Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação
Autorizo: em 25/12/2015, processo nº 13.648.664-0 Assinado 21/07/2016
Curitiba, 05 de Agosto de 2016
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

72150/2016